

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo/Verba: Art.12º-B - Isenção de rendimentos das categorias A e B

Assunto: IRS Jovem - requisito da idade aferido a 31/dezembro/2025 (mais de 35 anos)

Processo: 27843, com despacho de 2025-03-12, do Chefe de Divisão da DSIRS, por

subdelegação

Conteúdo: Pretende a requerente obter informação vinculativa quanto ao regime do IRS Jovem,

introduzido pela Lei do Orçamento de Estado para 2025, esclarecendo que nasceu em 1989-11-xx e que obteve rendimentos acima do mínimo de existência nos anos de 2019

e posteriores.

Assim, questiona se é elegível para usufruir deste regime e, em caso afirmativo, se o

ano de 2025 corresponde ao 7º ano de obtenção de rendimentos.

INFORMAÇÃO

A - Do regime do IRS Jovem para o ano de 2025

I - O IRS Jovem é a designação dada ao regime de tributação mais favorável em sede de IRS para as pessoas que, genericamente, tenham até 35 anos de idade e obtenham rendimentos do trabalho dependente ou independente, desde que observadas algumas condições.

II- Assim, o regime do IRS Jovem, para os rendimentos obtidos a partir do ano de 2025, corresponde a uma isenção parcial de tributação, com limite, destinada aos jovens que tenham até 35 anos de idade (à data de 31 de dezembro do ano do imposto em causa), que não sejam considerados dependentes num agregado familiar, e obtenham rendimentos de trabalho dependente (categoria A), profissional ou empresarial (categoria B).

III- Os jovens que cumpram os requisitos previstos no artigo 12.º-B do Código do IRS, podem beneficiar de uma isenção parcial do IRS, relativamente aos rendimentos das categorias A e B, de:

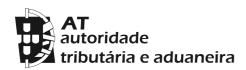
- 100 % no 1.º ano de obtenção de rendimentos;
- 75 % no 2.°, 3.° e 4.° ano de obtenção de rendimentos;
- 50 % no 5.°, 6.° e 7.° ano de obtenção de rendimentos;
- 25 % no 8.°, 9.° e 10.° ano de obtenção de rendimentos.

IV- A isenção parcial tem o limite, em 2025, de 28.737,50 euros (55 x Indexante dos Apoios Sociais) e não é aplicável aos sujeitos passivos que beneficiem ou tenham beneficiado em IRS do regime dos Residentes Não Habituais, do novo incentivo fiscal à investigação científica e inovação, que tenham optado pelo regime fiscal relativo aos exresidentes ou que não tenham a situação tributária regularizada.

V - O regime aplica-se, a partir do ano de 2025, num período máximo de 10 anos de obtenção de rendimentos das categorias A e/ou B, sem ultrapassar a idade máxima de 35 anos, contados do 1.º ano em que o Jovem auferiu (pela primeira vez) rendimentos do trabalho (sem ser dependente de um agregado familiar), ainda que esse ano tenha

Processo: 27843

INFORMAÇÃO VINCULATIVA



ocorrido antes de 2025.

- VI A isenção não prejudica o englobamento dos rendimentos isentos, para efeitos de determinação da taxa geral do IRS a aplicar aos demais rendimentos sujeitos a tributação.
- VII Para que possam beneficiar deste regime, os jovens devem preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:
- Ter idade até 35 anos (requisito aferido a 31 de dezembro do ano de obtenção do rendimento);
- Obter rendimentos do trabalho (Categorias A e/ou B); e
- Ser sujeito passivo, logo não ser considerado dependente de um agregado familiar.
- VIII Este benefício é aplicável a partir de 2025, inclusive, desde que a contagem do período dos 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos das categorias A e/ou B pelo jovem ainda esteja a decorrer no ano em causa, e desde que não esteja ultrapassada a idade máxima de 35 anos.
- IX- O acesso a este regime é feito mediante opção na declaração de rendimentos do IRS, a exercer anualmente.
- X O pressuposto da idade tem que se verificar anualmente, podendo a opção pelo regime ser efetuada em qualquer dos anos elegíveis, sendo, contudo, a percentagem de isenção a que corresponder ao ano do benefício em causa.

Da aplicação ao caso em apreço

- 1. A ora requerente nasceu em 1989-11-xx.
- 2. Está em causa a aplicação do artigo 12º-B do Código do IRS, que atualmente prevê:
- "1 Os rendimentos das categorias A e B, auferidos por sujeito passivo que tenha até 35 anos de idade, que não seja considerado dependente, ficam parcialmente isentos do IRS, nos 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos, mediante opção na declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º
- 2 (revogado)
- 3 Para efeitos da aplicação do n.º 1, a isenção:
- a) Aplica-se no primeiro ano em que seja exercida a opção referida no n.º 1 e nos nove anos de obtenção de rendimentos subsequentes em que seja exercida essa opção, sem ultrapassar a idade máxima referida no n.º 1;
- b) Não se aplica nos anos em que não sejam auferidos rendimentos das categorias A e B, retomando a sua aplicação pelo número de anos de obtenção de rendimentos remanescente, até perfazer um total de 10 anos de gozo da isenção, sem ultrapassar a idade máxima referida no n.º 1.
- 4 O disposto no n.º 1 determina o englobamento dos rendimentos isentos, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 22.º
- 5 A isenção a que se refere o n.º 1, com o limite de 55 vezes o valor do IAS, é de:
- a) 100 % no primeiro ano de obtenção de rendimentos;
- b) 75 % do segundo ao quarto ano de obtenção de rendimentos;
- c) 50 % do guinto ao sétimo ano de obtenção de rendimentos:
- d) 25 % do oitavo ao décimo ano de obtenção de rendimentos."
- 3. Em face do exposto, e no que respeita ao requisito relativo à idade, o regime em causa estabelece que é aplicável a sujeitos passivos que tenham até 35 anos de idade. A requerente fará 36 anos em 2025-11-xx, tal como consta da sua petição.

2

Processo: 27843



INFORMAÇÃO VINCULATIVA

- 4. E, conforme determina o n.º 8 do artigo 13º do CIRS "A situação pessoal e familiar dos sujeitos passivos relevante para efeitos de tributação é aquela que se verificar no último dia do ano a que o imposto respeite", pelo que a data relevante para verificação do pressuposto da idade é 31 de dezembro do ano da obtenção dos rendimentos.
- 5. A requerente completará 36 anos durante o ano de 2025 pelo que não é elegível para beneficiar do regime do IRS Jovem, dado não preencher o requisito previsto no n.º 1 do artigo 12º-B do CIRS, o qual prevê que se aplica até à idade máxima de 35 anos.

Sobre este assunto pode consultar o folheto informativo do IRS Jovem, no Portal das Finanças em: Finanças > Apoio ao Contribuinte > Informação útil > Folhetos informativos > IRS Jovem - 2025
